

**ACÓRDÃO N.º 61.303****(Processos n.ºs 50366-7/2020, 50381-6/2020, 50997-0/2020 e 51015-2/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, I e parágrafo único, combinado com o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - ANA CLAUDIA DE SOUZA MOURA, ANA CLAUDIA MELO DA SILVA OLIVEIRA, ANA INES SILVA DA FONSECA, ANA PAULA COLARES VIEIRA GIRARD, ANA PAULA CUNHA DA SILVA, ANA PAULA FONSECA BRITO, ANA PAULA SIQUEIRA DA SILVA FONSECA, ANDRÉ HOLANDA LIMA, ÂNGELO MARCIO DIAS CORDEIRO, ANTONIO DO NASCIMENTO PAZ, SIMONE SANTANA DA SILVA, SOLANGE RODRIGUES LOBATO, SUENNY DE OLIVEIRA FERREIRA, TATIANA DA COSTA CARTERS, TATIANE DA SILVA DE SENA, THAILA BAPTISTA LEITÃO, THAIS GOMES CABRAL, THAIS NAYARA DOS SANTOS SERRA, THAYSA PAIXÃO MOURÃO, VALDETE LOPES VALENTE, JONES ROBERTO FONSECA PEREIRA, FRANCISCO JUNIOR NABIÇA DA CRUZ, KATIA MATOS DA SILVA, MARI-LIA GABRIELLE SANTOS DE MACEDO, REGINA SUELY MARTINS MEIRELES, HELTON FELIPE PALHETA DE SOUZA, WERVETON LUIS DE AMORIM COSTA, WILLIAM CHRYSSTIAN DE MORAES FREITAS, GABRIELA QUADROS DA COSTA, ALEX DOS SANTOS TEIXEIRA, GABRIEL CHARLES DINIZ DE EMLO, HYGOR WAGNER BATALHA DE SOUSA, RENATA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS e LORENA CARVALHO SANTANA.

**ACÓRDÃO N.º 61.304****(Processo n.º 53172-3/2019)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente o registro dos atos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA - JOSÉ MAURÍCIO SOARES PEREIRA, CRISTIANE PINTO DA SILVA, MARCELO GARCIA GARCIA, POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS, PATRÍCIA DAS GRAÇAS DE SOUZA NOGUEIRA, VANESSA CRISTINA MESQUITA LEITE, JAIME TAVARES DE SOUZA NETO, ETTIANA DOS SANTOS ARGUELLES, LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA e WILLAMI HENRIQUE FREITAS LIMA.

**ACÓRDÃO N.º 61.305****(Processos n.ºs 2019/51261-6 e 2019/51273-0)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

**Processo n.º 2019/51261-6** - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2746, de 03/09/2018, em favor de VITÓRIA FERREIRA DA TRINDADE, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**Processo n.º 2019/51273-0** - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 3242 de 08/10/2018, em favor de ALTAIR COSTA DA SILVA, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 61.307****(Processos n.ºs 2017/52652-9 e 2017/53388-5)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados:

**Processo n.º 2017/52652-9** - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0399, de 02/05/2017, em favor de JOÃO DOS SANTOS CARNEVALE, dependente da ex-segurada Roseli do Socorro Ferreira Carnevale;

**Processo n.º 2017/53388-5** - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0449, de 02/04/2013, em favor de ARMANDO DOS SANTOS NEPOMUCENO, dependente da ex-segurada Maria Sebastiana Ferreira Nepomuceno.

**RESOLUÇÃO N.º 19.249****(Processo n.º 2016/50417-8)**

**Assunto:** Avaliação do Plano de Ação proposto pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV) nos autos da Auditoria Operacional Coordenada com objetivo de analisar a sustentabilidade do Sistema de Previdência Social do Estado do Pará.

**Relator:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 81/2012:

1. Reiterar a recomendação constante no subitem "a" do item 1º do dispositivo da Resolução TCE/PA n.º 19.107/2019, de modo que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará apresente ações e cronograma para a efetiva unificação da gestão do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, em conformidade com § 3º do art. 60-A da Lei Complementar n.º 39/2002, com a redação da Lei Complementar n.º 128/2020;

2. Rejeitar o Plano de Ação do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, que deverá apresentar novo plano de ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 7º, caput, da Resolução n.º 18.494/2013, e modelo de fl. 347 (vol. 14); em consonância com as razões acima aduzidas e as manifestações da Secretaria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas;

3. Recomendar ao IGEPREV que solicite orientação à equipe de Auditoria deste Tribunal no processo de elaboração do plano de ação, caso entenda necessário, devendo, nessa hipótese, informar previamente a este Tribunal os servidores que comporão o grupo de contato nesse diálogo institucional.

**Protocolo: 649351****O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará**, em sessão do dia 29 de setembro de 2020, tomou a seguinte decisão:**ACÓRDÃO N.º 60.960****(Processo n.º 2019/53608-0)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1230, de 14.05.2019, em favor de JOÃO GUILHERME DA SILVA PASSOS, no cargo de Técnico em Gestão Pública, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

**Republicado por Retificação****Protocolo: 652305**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**CONVÊNIO****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021**

PARTÍCIPES: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (CG/MPC/PA) e CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (CGJ/MPE/PA)

**OBJETO:** estabelecer cooperação técnica para compartilhamento de práticas, experiências, acesso a sistemas de informação de atividades e controles, e a dados não sigilosos, entre membros e servidores da CG/MPC/PA e da CGJ/MPE/PA, visando ao desenvolvimento institucional por meio de ações conjuntas, de apoio mútuo, bem como a realização de encontros técnicos para aprimoramento de programas de formação e capacitação dos partícipes.

VIGÊNCIA: 04/05/2021 a 03/05/2022

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2021

RESPONSÁVEIS: Stephenson Oliveira Victor, Corregedor-Geral do MPC/PA e Manoel Santino Nascimento Júnior, Corregedor-Geral de Justiça do MPE/PA

**Protocolo: 652284**

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA****PORTARIA N.º 0981/2021-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CIC-CIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo n.º 086/2020-SGJ-TA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços continuados de receptionista e telefonista, nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, para atender a Promotoria de Justiça de Castanhal, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal n.º 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual n.º 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual n.º 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE